



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-4421/989/16

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Jonas Donizette Ferreira.

Período(s): (01-01-16 a 03-02-16), (13-02-16 a 18-03-16), (27-03-16 a 20-12-16) e (31-12-16).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Henrique Magalhães Teixeira.

Período(s): (04-02-16 a 12-02-16), (19-03-16 a 26-03-16) e (21-12-16 a 30-12-16).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: MUNICÍPIO: CAMPINAS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 26,47%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 89,75%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 27,30%; Transferências à Câmara: 4,05%; Gastos com pessoal: 51,30%; Encargos sociais: Parcelamentos RPPS; Precatórios: Insuficiência nos requisitórios de baixa monta; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 7,36%; Resultado financeiro: Negativo; e Art. 42 da LRF: Descumprimento. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23 de outubro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas, exercício de 2016,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



excetuando ainda os atos, porventura, pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações constantes no voto, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão (relatório e voto) ao Ministério Público Estadual, consoante averiguação de descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, também, a destinação dos expedientes / processos na conformidade do decidido no item V.

Determinou, ainda, à inspeção deste Tribunal que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Publicado no DOE de 18.12.18 - pg. 28.